



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

I

Série

Número 108

5.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2026

Aprova a minuta do aditamento ao Contrato de Concessão celebrado a 10 de janeiro de 2025 com a Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 260/2026

1.ª Alteração ao Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027, designado por Madeira 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 601/2026****Sumário:**

Aprova a minuta do aditamento ao Contrato de Concessão celebrado a 10 de janeiro de 2025 com a Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 601/2026

Considerando que em 28 de janeiro de 2000, no quadro do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de agosto, a Concedente celebrou com a Concessionária o contrato de concessão do serviço público de exploração e manutenção do troço rodoviário da VR1 (anteriormente designada ER101) compreendido entre Ribeira Brava e Machico, em regime de exclusivo e sem cobrança direta aos utilizadores, com a duração de 25 anos (“Contrato de Concessão”);

Considerando que desde a sua celebração, o Contrato de Concessão já foi objeto de diversas alterações, incluindo a que deu origem ao “Acordo Quadro” global celebrado em 15 de março de 2016;

Considerando que a 10 de janeiro de 2025, foi celebrado um aditamento ao Contrato de Concessão, tendo o mesmo sido prorrogado pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

Considerando que é necessário alterar a redação de uma das cláusulas do aditamento ao Contrato e regular os procedimentos referentes ao termo da Concessão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta do aditamento ao Contrato de Concessão celebrado a 10 de janeiro de 2025, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Concedente, outorgar o referido aditamento.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 260/2026**

de 18 de junho

Sumário:

1.ª Alteração ao Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027, designado por Madeira 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho.

Texto:

A regulamentação específica do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), aprovado pela Comissão Europeia em 14 de dezembro de 2022, é desenvolvida por área temática, permitindo aos promotores dispor, de forma consolidada, das regras aplicáveis aos instrumentos de apoio com objetivos e naturezas similares.

No âmbito do Madeira 2030, a Portaria n.º 300/2024 de 25 de julho, veio estabelecer o regime jurídico de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027, adiante designado por Madeira 2030, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

A reprogramação do Madeira 2030, aprovada em 15 de dezembro de 2025, através da Decisão da Comissão Europeia n.º C (2025)8265, alinhando o Programa com as medidas específicas para enfrentar os desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar da Política de Coesão, contempla a reorientação dos recursos financeiros para novos Objetivos Específicos, com mobilização de novas Prioridades, designadamente, a habitação e a energia, que importa contemplar na regulamentação específica.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, é competência da Autoridade de Gestão, propor a regulamentação específica em articulação com o membro do Governo Regional que coordena a aplicação dos Fundos Europeus na RAM.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril e da alínea d) do artigo 49.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e alterado pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea u) do n.º 1, e alínea a) do n.º 2, ambas do artigo 7.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, que aprovou a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à 1.ª alteração do Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027, designado por Madeira 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho.

Artigo 2.º
Alteração do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos

Os artigos 2.º e 11.º do Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027, designado por Madeira 2030, aprovado em anexo à Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º
[...]

(…)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) Habitação;
- p) Energia;
- q) Desenvolvimento Sustentável dos Territórios.

Artigo 11.º
[...]

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. Na construção do parque habitacional para fins de habitação social ou de arrendamento a custos acessíveis, os apoios são contabilizados em 40% para as metas climáticas se as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB.
10. A requalificação do parque habitacional para fins de habitação social ou de arrendamento a custos acessíveis, os apoios são contabilizados em 100% para as metas climáticas se for alcançada, pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786, da Comissão, de 8 de maio de 2019 relativa à renovação dos edifícios.
11. Nas operações que visem o reforço das fontes naturais para a produção de energia, os apoios são contabilizados em 100% para as metas climáticas.”

Artigo 3.º
Aditamentos ao Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento
Regional (FEDER) aos projetos públicos

São aditadas no Capítulo III, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, aprovado em anexo à Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, as seguintes secções:

- a) Secção XV, com a epígrafe «Habitação», que integra os artigos 105.º-A a 105.º-F;
- b) Secção XVI, com a epígrafe «Energia», que integra os artigos 105.º-G a 105.º-J;
- c) Secção XVII, com a epígrafe «Desenvolvimento Sustentável dos Territórios», que integra os artigos 105.º-K a 105.º-N.

«CAPÍTULO III
[...]

Secção XV
Habitação

Artigo 105.º-A
Objetivos específicos

1. Neste domínio, os apoios inserem-se no objetivo específico RSO4.7. - Promover o acesso à habitação a preços acessíveis e sustentável.
2. Os apoios visam o aumento da oferta do parque habitacional público para fins de habitação social ou de habitação para arrendamento acessível, especialmente nas áreas geográficas com maiores carências habitacionais.

Artigo 105.º-B
Tipologias de Operação

As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a realização do objetivo específico a que se refere o artigo anterior, podendo assumir as Tipologias de Ação e correspondentes Tipologias de Operação previstas no Madeira 2030, designadamente:

- a) Construção ou Reabilitação do parque habitacional para fins de habitação social e inclusiva;
- b) Construção ou Reabilitação do parque habitacional para arrendamento a custos acessíveis.

Artigo 105.º-C
Beneficiários

Para os efeitos previstos na presente secção, sem prejuízo do disposto nos Avisos para apresentação de candidaturas, são beneficiários:

- a) Organismos da Administração Pública Regional;
- b) Organismos da Administração Local.

Artigo 105.º-D
Critérios específicos da elegibilidade das operações

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º do presente Regulamento e do disposto nos Avisos para apresentação de candidaturas, para serem elegíveis, as operações devem ainda satisfazer os seguintes requisitos:

- a) A construção de novas habitações para fins de habitação social deve estar prevista no âmbito da Estratégia Regional de Habitação ou nas respetivas Estratégias Locais de Habitação;
- b) As habitações construídas ou reabilitadas para fins de habitação social ou para arrendamento a custos acessíveis não poderão, por um período de 20 anos, ser desafetadas do fim para o qual foram financiadas;
- c) As operações deverão atender aos critérios de eficiência energética previstos nos números 9 e 10 do artigo 11.º;
- d) As operações deverão assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência bem como o cumprimento dos princípios da não segregação e da dessegregação;
- e) Deverão assegurar que as operações se encontram numa área com acesso a serviços básicos e integrados na comunidade;
- f) As operações de construção e de reabilitação de habitação para fins de habitação social ou de arrendamento a custos acessíveis deverão localizar-se nas áreas de maior carência e de elevada procura habitacional.

Artigo 105.º-E
Elegibilidade das despesas

Para além das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º do presente Regulamento, são ainda elegíveis a cofinanciamento as despesas com:

- a) Os trabalhos e fornecimentos necessários à sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada;
- b) Despesas associadas à certificação energética;
- c) Aquisição de imóveis/frações destinadas à habitação social e inclusiva ou para arrendamento a custos acessíveis, ou incluindo custos associados indispensáveis, por expropriação ou negociação direta, quando justificada, em linha com valores de mercado.

Artigo 105.º-F
Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

Os apoios à habitação social e inclusiva ou para arrendamento acessível podem ser compatíveis com o mercado interno e isentos da obrigação de notificação prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado, quando respeitem os requisitos definidos pela Decisão (UE) 2025/2630 da Comissão, de 16 de dezembro de 2025, relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral.

Secção XVI
EnergiaArtigo 105.º-G
Objetivos específicos

1. Neste domínio, os apoios inserem-se no objetivo específico RSO4.6. - Promover as interligações energéticas e as infraestruturas conexas de transporte, distribuição, armazenamento e apoio, bem como a proteção de infraestruturas energéticas críticas e a implantação de infraestruturas de carregamento.
2. Os apoios a conceder têm por objetivo:
 - a) O aumento da componente de eletricidade proveniente de fontes de energia renovável;
 - b) A aceleração da transição energética;
 - c) O reforço da segurança energética do sistema elétrico isolado insular.

Artigo 105.º-H
Tipologias de Operação

As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a realização do objetivo específico a que se refere o artigo anterior, podendo assumir as Tipologias de Ação e correspondentes Tipologias de Operação previstas no Madeira 2030, designadamente:

- a) Proteção de Infraestruturas energéticas críticas;
- b) Reforço das fontes naturais para a produção de energia.

Artigo 105.º-I
Beneficiários

Para os efeitos previstos na presente secção o beneficiário é a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A..

Artigo 105.º-J
Enquadramento europeu de Auxílios de Estado

1. Nos termos do artigo 107.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o apoio atribuído ao abrigo da presente secção não constitui auxílio de Estado, por não conferir qualquer vantagem económica indevida à entidade beneficiária.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso as medidas venham a ser qualificadas como auxílio de Estado, as mesmas consideram-se compatíveis com o mercado interno, por prosseguirem objetivos de interesse comum, nomeadamente de proteção do ambiente, descarbonização, transição energética e segurança do abastecimento energético em sistema isolado, devendo ser enquadradas:
 - a) nas regras aplicáveis a auxílios estatais em matéria de clima, ambiente e energia; ou
 - b) no regime aplicável aos serviços de interesse económico geral, consoante aplicável.
3. Para efeitos do número anterior, a autoridade responsável assegura o cumprimento das obrigações de notificação, comunicação ou registo junto das instituições da União Europeia, quando aplicável.

Secção XVI
Desenvolvimento Sustentável dos TerritóriosArtigo 105.º-K
Objetivos específicos

1. Neste domínio, os apoios inserem-se no objetivo específico RSO5.1. - Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas.
2. No âmbito deste Objetivo Específico é prevista, na sequência de diagnóstico dos desafios económicos, económicos, ambientais, climáticos, demográficos e sociais, que os territórios, elaborem uma estratégia de desenvolvimento, integrada e sustentável, com vista implementação de um plano de ação, a contratuallarizar com a Autoridade de Gestão do Madeira 2030, para operações que sejam potenciadoras do desenvolvimento desses territórios.

3. As operações a apoiar podem enquadrar-se no presente objetivo específico ou nos restantes objetivos específicos do Madeira 2030 desde que se encontrem na estratégia e plano de ação contratualizado com a Autoridade de Gestão do Programa.

Artigo 105.º-L
Tipologias de Operação

As operações abrangidas são as que se revelem indispensáveis para a realização do objetivo específico a que se refere o artigo anterior, podendo assumir a Tipologia de Ação correspondente a Intervenções Urbanas e as Tipologias de Operação previstas no Madeira 2030, designadamente:

- a) Cidades Digitais;
- b) Qualificação do Espaço Público;
- c) Estruturação de Produtos Turísticos sub-regionais e locais;
- d) Reabilitação e Regeneração urbanas;
- e) Valorização do Património Cultural.

Artigo 105.º-M
Beneficiários

Para os efeitos previstos na presente secção, sem prejuízo do disposto nos Avisos para apresentação de candidaturas, são beneficiários:

- a) Os Organismos da Administração Local com os quais a Autoridade de Gestão do Madeira 2030 tenha contratualizado um Plano de Ação/estratégia;
- b) Organismos da Administração Pública Regional.

Artigo 105.º-N
Critérios específicos da elegibilidade das operações

1. Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º do presente Regulamento e do disposto nos Avisos para apresentação de candidaturas, para serem elegíveis, as operações:
 - a) Devem estar previstas na Estratégia/Plano de Ação contratualizado com as respetivas autoridades municipais, ao nível das respetivas tipologias de intervenção;
 - b) O financiamento das atividades de promoção turística deve estar integrado num projeto ou numa estratégia de turismo (com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos em turismo, devendo alinhar-se com o recente “*Tourism transition pathway*”, para alcançar as transições ecológica e digital, e a resiliência do setor a longo prazo.
 - c) Apenas serão financiados projetos de animação, programação cultural ou organização de eventos, com potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, da iniciativa de entidades públicas e enquadrados numa estratégia de turismo.
 - d) As ações previstas revestem-se de dimensões ambientais, económicas e culturais, que deverão procurar combinar design, sustentabilidade, acessibilidade e investimento para ajudar a implementar o Pacto Ecológico Europeu respeitando os “Princípios Europeus de qualidade para intervenções financiadas pela UE com potencial impacto no património cultural” (ICOMOS), contribuindo para os três valores complementares da Nova Bauhaus Europeia: Sustentabilidade, Estética e Inclusão.
2. Não serão apoiados investimentos do Objetivo de Política (OP) 4 do Madeira 2030 em "serviços de interesse geral" (como sejam, escolas, saúde, habitação, infraestruturas e equipamentos de assistência social) no âmbito do Objetivo de Política 5.”

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, aos 5 dias do mês de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)